



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

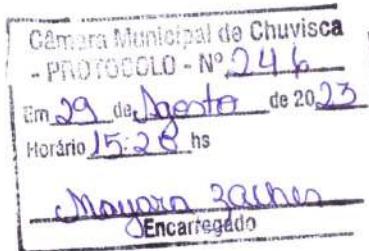
Ofício n.º 141/2023

Chuvisca/RS, 29 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.  
Fabiano Ávila da Rocha  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS



Senhor Presidente



Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o  
Projeto de Lei sob nº 033/2023, que fixa novos prazos para remissão parcial  
de débitos tributários.

Atenciosamente

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

---

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 033/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 033/2023, que busca a reabertura de prazo para pagamento de débitos tributários com remissão total da dívida.

A Lei 1.399/2022 fixava em seu artigo 1º as possibilidades de remissão de dívida, contudo, as mesmas já não possuem mais eficácia, já que o prazo para requerimento foi expirado. referida lei, já havia reaberto o prazo previsto no art. 8º da Lei 1288/2021, no entanto, já expirou pelo prazo.

Assim, considerando que expirou o prazo para pagamento com remissão de juros e multa, e considerando o interesse do Município de receber seu crédito, para investimentos.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

---

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

"Dispõe sobre a remissão parcial de créditos tributários e não tributários do Municípios.".

Art. 1º O art. 8º da Lei 1288/2021 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º Aos créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, será concedida remissão parcial, nos seguintes termos:*

*I- Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito vencido até 31 de dezembro de 2022 em vez única, no prazo de até 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;*

*II - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, da data da publicação desta Lei, a remissão será de 70% (setenta por cento);*

*III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 90 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, a remissão será de 60% (sessenta por cento);*

*IV - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 120 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei, a remissão será de 40% (quarenta por cento).*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.

Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca